



**DECRETO Nº 155/2025**

**Município de Ceres, 15 de maio de 2025.**

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte Data: 27/05/2025  
Prefeitura Municipal de Ceres - GO

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

*“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e Lei Orgânica do Município de Ceres;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam nomeados, a partir do dia 28 de maio de 2025, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, composta com os seguintes membros.

#### **TITULARES**

1. Presidente: MURILO SILVA MENDES
2. Secretária: LAHIS RAINNY COSTA SANTOS
3. Membro: GRACE APARECIDA RODRIGUES
4. Membro: CARLOS CASTANHEIRA FIGUEIREDO

#### **SUPLENTES**

1. ADDA CAETANA
2. FIDELIS HENRIQUE EVANGELISTA

**Art. 2º.** A Substituição de membro titular por qualquer dos suplentes será automática e independerá de ato expresso, ocorrendo nos impedimentos, faltas ou motivos de ordem administrativa que justifique o não comparecimento do titular a abertura dos trabalhos.

*Parágrafo único* – Na falta do Presidente da Comissão, a presidência caberá ao segundo membro e assim sucessivamente.



ESTADO DE GOIAS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



**Art. 3º.** São poderes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) abertura de licitações;
- b) habilitação preliminar dos concorrentes;
- c) julgamento das licitações;
- d) outras atribuições e poderes conferidos pelo Edital de licitação;
- e) emissão de pareceres nas cartas-convites realizadas;
- f) outras atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** Para desempenho de suas atribuições, a Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar informações técnicas pertinentes de serviços municipais e solicitar os esclarecimentos que julgar convenientes, de autoridades ou técnicos competentes, não vinculados à Administração Municipal.

**Art. 5º.** Ultimado o julgamento, em qualquer hipótese, compete a Comissão Permanente de Licitação submeter o resultado no prazo previsto no Edital.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

**EDMARIO DE CASTRO BARBOSA**

*Prefeito Municipal*